



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

PORTARIA Nº 279, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A PERMUTA
ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o ofício de Nº 038/2026, expedido pela Chefia do Gabinete da Prefeita do Município de Santana dos Garrotes/PB, o qual solicitou a autorização para realização da permuta entre as professoras **MARIA APARECIDA PRIMO DE ARAÚJO** e **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIRGULINO**.

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Administrativa SEAGEP/Nº 003/2026, datada de 12/02/2026, e assinada pelo Prefeito Alisson Victo Bastos de Sousa do Município de Pedra Branca – PB, renovando a permuta das servidoras supracitadas.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em promover a eficiência dos serviços prestados, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a permuta entre as servidoras **MARIA APARECIDA PRIMO DE ARAÚJO**, CPF Nº 056.344.694-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Matrícula Nº 20.894, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santana dos Garrotes e **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIRGULINO**, CPF Nº 067.529.644-75, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor QPM -PR-2, matrícula Nº 1378, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca.

Art. 2º A permuta em tela terá o prazo de 01 ano, com ônus financeiro do pagamento de remuneração arcado pelo ente federativo de origem ao qual a servidora é vinculada, conforme prescrito pelo Artigo 5º, § 2º da Lei Municipal Nº 644 de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Na cessão ou permuta deverá ser estabelecido o ônus do pagamento da remuneração.

§2º No caso da permuta o ônus financeiro do pagamento da remuneração deve permanecer com cada ente federativo de origem ao qual é vinculado o servidor.

Art. 3º A permuta será realizada sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos adquiridos pelos servidores, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/ PB, em 24 de Fevereiro de 2026.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL